



DECRETO Nº 889/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 1.614/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUIU O TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.614/2023, de 22 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal n. 1.614/2023, de 22 de setembro de 2023 que autorizou a implementação do **TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**, no âmbito do Município de Cacique Doble.

Art. 2º - O **TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO** iniciará em 01 de outubro de 2023 e perdurará até 31 de dezembro de 2023, devendo ser cumprido no horário ininterrupto de atendimento das 07h às 13h, nas Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Serviços Urbanos, Assistência Social, Fazenda e Administração e no Gabinete do Executivo Municipal.

§ 1º. O CRAS da Secretaria Municipal da Assistência Social, em razão de existir grupos de atendimento agendados, trabalhará nos horários normais de atendimento nas segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, sendo **TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO** nas atividades do CRAS será implementado nas quintas-feiras e sextas-feiras, quando o atendimento será das 07h às 13horas.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto poderá implementar o **TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO** após o encerramento do Ano letivo Escolar.

Art. 3º - Todos os serviços essenciais Municipais definidos por todas as Secretarias Municipais poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço, onde poderá ocorrer convocação temporária para retorno à jornada integral, caso exista esta necessidade, ou implementação da jornada temporária, caso seja possível sua



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



execução, objetivando sempre o atendimento ao binômio da execução continuada dos serviços públicos e a contenção de recursos públicos.

Art. 4º - O presente Decreto Municipal poderá ser revisto a qualquer momento com a exclusão ou ampliação do **TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**, nos termos dos § 1º., § 2º. E § 3º. da Lei 1.614/2023, de 22 de setembro de 2023.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados de 01 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS.
29 DE SETEMBRO DE 2023

LUIZ ANGELO DEON
PREFEITO MUNICIPAL.